

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



IMPrensa Oficial – Publicação Diária

Jornalista Responsável: Sílvia RoordaMTb 5973-PR

**DECRETO Nº 010/2.016**

A Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, previstas nos dispositivos no inciso XIX do art. 30, do Regimento Interno, conforme Lei 2514/2014 e dispositivos constantes no artigo 6º da Lei nº2384/2.011, que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Tibagi.

**R E S O L V E:**

Art 1º Fica constituída a Comissão Especial de Concurso Público, que deverá ser composta pelos servidores efetivos do Poder Legislativo; MARCIA MARIA COUTINHO e SANDRO ANTUNES RIBEIRO e pelo VEREADOR HOMERO JORGE DAVASCIO, para sobre a Presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, procederem a organização e aplicação do Concurso Público nº01/2.016, devendo inclusive atuar como fiscais das provas.

Art 2º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI EM 22 DE MARÇO DE 2.016**

**HELYNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS**  
PRESIDENTE

**REPUBLICADO****PORTARIA Nº 178.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**R E S O L V E**

**Autorizar** o apontamento, empenho e pagamento de 02 (**duas**) diárias em favor de JANDERSON BONASSO DA COSTA, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que, nas datas de 07/01, 20/01, 26/01, 15/02, 25/02, 04/03 e 09/03/2016, deslocou-se até as cidades de Ponta Grossa e Curitiba/PR, para reuniões na CEF, SEDU e ParanaCidade em Curitiba para tratar de projetos e assinaturas de convênios.

Palácio do Diamante, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**  
Prefeita Municipal

**Luiz Augusto Ciola**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1 8 0.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**R E S O L V E**

**Autorizar** o apontamento, empenho e pagamento de **02 (duas)** diárias em favor de EVERSON PINTO RIBEIRO, motorista, que, nas datas de 15, 18 e 27 de janeiro e 04 e 12 de fevereiro do corrente ano, deslocou-se até a cidade de Ponta Grossa-Pr., a serviço da Cultura.

Palácio do Diamante, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**  
Prefeita Municipal

**Luiz Augusto Ciola**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1 8 1.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**R E S O L V E**

**Autorizar** o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (**um quarto**) de diária em favor de EDSON LUIZ PAGANINI, motorista, que, nas datas de 15 de março do corrente ano, deslocou-se até a cidade de Curitiba/PR, para manutenção de onibus.

Palácio do Diamante, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**  
Prefeita Municipal

**Luiz Augusto Ciola**  
Secretário Municipal de Administração

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI 2.574, DE 29 DE JUNHO DE 2015**

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, publica Errata referente a Lei 2.574, de 29 de junho de 2015, que fora publicada no Diário Oficial, edição 243, do dia 30/06/15, ano III.

Onde se lê:

Art. 62. (...)

0,00	1,02	2,04	3,06	4,08
6,00	7,02	8,04	9,06	10,08
12,00	13,02	14,04	15,06	16,08
18,00	19,02	20,04	21,06	22,08
24,00	25,02	26,04	27,06	28,08
30,00	31,02	32,04	33,06	34,08

Leia-se:

Art. 62. (...)

<b>0,00</b>	<b>1,2</b>	<b>2,4</b>	<b>3,6</b>	<b>4,8</b>
<b>6,00</b>	<b>7,2</b>	<b>8,4</b>	<b>9,6</b>	<b>10,8</b>
<b>12,00</b>	<b>13,2</b>	<b>14,4</b>	<b>15,6</b>	<b>16,8</b>
<b>18,00</b>	<b>19,2</b>	<b>20,4</b>	<b>21,6</b>	<b>22,8</b>
<b>24,00</b>	<b>25,2</b>	<b>26,4</b>	<b>27,6</b>	<b>28,8</b>
<b>30,00</b>	<b>31,2</b>	<b>32,4</b>	<b>33,6</b>	<b>34,8</b>

Permanecem em vigor os outros dispositivos desta Lei 2.574, de 29 de junho de 2015.

Palácio do Diamante, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (23/03/2016).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

Prefeita Municipal

**LEI Nº. 2607, DE 23 DE MARÇO DE 2016**

Autoriza o Executivo Municipal a utilizar recursos financeiros do FUNPREV e abrir crédito suplementar no orçamento para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor de **R\$ 41.435,16 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**, proveniente de saldo financeiro do Fundo de Saúde e Previdência do Município do Tibagi – FUNPREV, instituído pela Lei Municipal 1.393/1993, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, um crédito suplementar no valor de R\$ 41.435,16 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) para reforço na seguinte dotação orçamentaria:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
14	Secretaria Municipal de Saúde	
14.002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.1-014	Saúde Mais Perto	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
00000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 41.435,16

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação no valor de R\$ 41.435,16 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) da rubrica de receita 1.7.2.1.01.05.00.00.00 – Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (23/03/2016).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº. 2608, DE 23 DE MARÇO DE 2016**

Concede Título de Cidadã Honorária de Tibagi à Dra. Denise Raquel NemesSchwab, na forma que especifica e estabelece demais providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de TIBAGI, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:**



**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Tibagi à Dra. Denise Raquel NemesSchwab, como forma do reconhecimento público diante dos relevantes serviços prestados em prol da saúde e do bem estar dos munícipes de nossa cidade.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, e a honraria será conferida em Sessão Pública e Solene com data a ser definida pelo Poder Legislativo Municipal.

Palácio do Diamante, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (23/03/2016).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº. 2609, DE 23 DE MARÇO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores ativos e inativos, e das outras providências.

**A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 11,28 (onze vírgula vinte e oito por cento) os vencimentos, proventos e pensões pagos a servidores públicos municipais ativos e inativos, calculados sobre os níveis salariais vigentes no mês de fevereiro de 2016.

**1º.** Os servidores ocupantes do cargo de educador infantil, sujeitos ao reajuste pelo piso nacional, já concedido por força do Decreto nº. 704/2016, não terão direito ao reajuste.

**2º.** Será concedido o reajuste para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários conforme previsão expressa do art. 4º da Lei Municipal nº 2.435/2012.

**Art. 2º.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade, fica reajustado, passando a ser de:

**I - R\$ 41,37** (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

**II - R\$ 29,16** (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para os demais segurados com renda mensal total superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente, fazendo o Executivo constar nas propostas orçamentárias futuras, se necessário, as verbas complementares.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (23/03/2016).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº. 2610, DE 23 DE MARÇO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social em favor das entidades especificadas e abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, subvenção social às entidades abaixo nominadas, no montante adiante especificado, como forma de auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2016:

Entidade	Valor anual
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	73.200,00
Associação Nossa Senhora de Lourdes – Lar de Nazaré	80.600,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 153.800,00</b>

**§ 1º.** A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionada ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ 2º.** O valor global da subvenção social a ser atribuída às entidades mencionadas nesta lei será pago em parcela única a entidade favorecida.

**§ 3º.** O recebimento da subvenção fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

**Art. 2º.** Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**I** – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;

**II** – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.

**III** – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;

**IV** – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;

**V** – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

**Art. 3º.** As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

10.001.12.365.1201.2041 – 3150430000  
10.001.12.365.1201.2041 – 3350430000  
13.002.08.242.0801.2051 – 3150430000  
13.002.08.242.0801.2051 – 3350430000

**Art. 4º.** Para cobertura de parte das despesas oriundas desta lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE – 001	Gerencia Administrativa	
12.365.1201.2-041	Subvenção Social APAE	
3.1.50.43.00.00	Subvenção Social	
00000	Recursos Ordinários Livres	8.164,10
3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	

**Ano IV – Edição nº 390** - Tibagi, 23 de março de 2016.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

00000	Recursos Ordinários Livres	65.035,90
SOMA		73.200,00

ÓRGÃO – 13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
UNIDADE – 002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.0801.2-051	Subvenção Entidades Assistenciais e Filantrópicas	
3.1.50.43.00.00	Subvenção Social	45.000,00
00000	Recursos Ordinários Livres	
SOMA		45.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		118.200,00

**Art. 5º.** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 09	Secretaria Municipal de Agricultura	
UNIDADE – 002	Gerencia de Desenvolvimento Agropecuário	
11.334.2001.2-120	Subvenção Associação Pequenos Produtores	
3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	
00000	Recursos Ordinários Livres	22.400,00

ÓRGÃO – 13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
UNIDADE – 002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.0801.2-051	Subvenção Entidades Assistenciais e Filantrópicas	
3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	
00000	Recursos Ordinários Livres	22.800,00

ÓRGÃO – 16	Secretaria Municipal de Industria, Com e Trabalho	
UNIDADE – 002	Gerencia de Fomento Econômico	
22.661.2201.2-068	Apoio ACIT e ATIART	
3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	
00000	Recursos Ordinários Livres	73.000,00

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.603, de 24 de fevereiro de 2016.

Palácio do Diamante, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (23/03/2016).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº. 2611, DE 23 DE MARÇO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo a Abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE – 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.0301.1001.2-058	Ações de Saúde – Atenção Básica	
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
00495	Atenção Básica	
SOMA		50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		50.000,00

**Ano IV – Edição nº 390** - Tibagi, 23 de março de 2016.  
 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

ÓRGÃO - 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE - 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.0301.1001.2-058	Ações de Saúde - Atenção Básica	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas	
00495	Atenção Básica	
SOMA		50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		50.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (23/03/2016).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

**Prefeita Municipal**